



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

267

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 31 / 03 / 22 _____

DECRETO Nº 015/22, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de horário especial aos servidores públicos municipais com deficiência ou responsáveis legais que cuidem diretamente de um dependente (pessoa com deficiência), que necessitem de assistência permanente, nos termos do art. 19 § 3º, V da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o inciso V do §3º do artigo 19 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do horário especial (redução da carga horária), nos termos do art. 19 §3º, V da Lei Orgânica Municipal, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Decreto entende-se:

I – Pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Representante legal: é entendido como a pessoa que auxilia diretamente nas necessidades vitais da pessoa com deficiência, atestada por laudo, que possua vínculo de ascendência, descendência, cônjuge, companheiro, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, devendo o representado possuir dependência socioeconômica e residir com o representante legal (servidor público).

8

III – Horário Especial: será concedido exclusivamente para o servidor pessoa com deficiência ou responsável legal, para acompanhamento da pessoa com deficiência, sob responsabilidade do requerente, em seu processo de habilitação ou reabilitação e/ou para o atendimento da pessoa com deficiência que possua a necessidade de auxílio continuado, em razão das limitações em realizar suas necessidades básicas diárias.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, nos termos do inciso I deste artigo, dependerá de prévia inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo, expedido ou homologado por perito médico do município.

Art. 3º Aplica-se a redução da carga horária aos servidores públicos efetivos com deficiência ou servidores públicos efetivos responsáveis legais, da administração pública direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O servidor público que obtiver a concessão de horário especial não poderá realizar horas extras, salvo em caso de extrema necessidade da Administração Pública, devidamente fundamentada em procedimento administrativo próprio.

Art. 4º A concessão de Horário Especial (redução da carga horária), para o servidor público com deficiência ou o seu responsável legal, não se aplica:

I – Aos servidores que trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou sob regime de plantão;

II – Aos servidores ocupantes de cargos de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço;

III – Aos servidores ocupantes de dois cargos públicos acumuláveis;

IV – Aos servidores públicos ocupantes de cargo com jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º Nos casos em que mais de um servidor ocupante de cargo público for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida mediante opção a apenas um deles.

§ 2º Não poderá ser solicitado Horário Especial relativo à prestação de horas extraordinárias, eventualmente cumpridas em jornada de trabalho, remuneradas ou não.

Art. 5º O Horário Especial será concedido, após avaliação pela Perícia Médica do município, tendo como parâmetro o art. 2º, inciso III, deste Decreto, até o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, da seguinte forma:

I - deficiência leve: 1 (uma) hora;

II - deficiência moderada: 1 (uma) hora e trinta minutos;

III - deficiência grave: 2 (duas) horas.

Art. 6º O servidor público municipal interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar ou se dirigir à Unidade de Recursos Humanos do seu órgão de origem, munido da seguinte documentação e cópias, as quais poderão ser reconhecidas

com a apresentação dos originais:

I – Requerimento do interessado dirigido à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem;

II – Atestado Médico de deficiência, o qual deverá indicar a necessidade do horário especial;

III – Atestado médico de acompanhamento, no caso do representante legal;

IV – Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, inciso II, deste Decreto;

V – Cópia da carteira de identidade ou documento público oficial do servidor;

VI – Cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência, no caso do Representante Legal;

VII – Cópia de comprovante de endereço do requerente;

VIII – Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, que deverá residir no mesmo endereço do requerente, no caso do Representante Legal;

IX – Exames médicos;

X – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do servidor, constando a pessoa com deficiência como dependente ou outro(s) documento(s) oficial(is) comprobatório(s) de dependência socioeconômica, no caso do Representante Legal.

§ 1º O Atestado Médico, ao qual faz referência o presente artigo, deverá ter data de emissão de até 90 dias e conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - Nome completo da pessoa com deficiência e do responsável pelo deficiente, com a indicação da prestação da assistência, nos casos de representante legal;

II - Preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

III - Caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como a limitação por ela causada, utilização de órtese, prótese ou outros meios auxiliares de locomoção, quando for o caso;

IV - Indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização, quando for o caso de habilitação ou reabilitação, e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado, apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 2º A comprovação do grau de parentesco, para fins de concessão do horário especial, far-se-á por meio de certidão de nascimento ou qualquer documento público oficial.

§ 3º Para comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar certidão de casamento ou escritura pública de união estável registrada em cartório.

§ 4º Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 7º A Unidade de Recursos Humanos encaminhará a documentação recebida e devidamente protocolada à Perícia Médica do Município, desde que devidamente instruída pelos documentos arrolados neste Decreto.

Art. 8º. A Perícia Médica do Município realizará a avaliação do servidor com deficiência e da pessoa com deficiência sob a responsabilidade do servidor, bem como a análise dos atestados e exames apresentados.

§ 1º Instruído o processo com todos os documentos arrolados, o Perito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil, após o recebimento do protocolo no setor, para se manifestar sobre o requerimento da redução da carga horária de trabalho.

§ 2º O perito médico, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

Art. 9º. O servidor requerente do horário especial deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária ordinária de seu cargo até a publicação em Diário Oficial da concessão do benefício.

Art. 10. O benefício de que trata este Decreto será concedido pelo prazo máximo de um ano, nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido e, de dois anos, nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 1º Nos casos de prorrogação do Horário Especial, o requerente ou representante legal fará a comunicação à Unidade de Recursos Humanos, em no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do benefício, a qual encaminhará a documentação à Junta Médica, para fins de registro e providências.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com os documentos constantes nos incisos I, II e III, X e XI do art. 6º deste Decreto, bem como com quaisquer outros documentos listados no referido artigo que por ventura tenham sofrido alteração.

Art. 11. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização.

Art. 12. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do horário especial, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício, bem como a apuração dos fatos para responsabilização e ressarcimento ao erário.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá denunciar eventual irregularidade na concessão do horário especial, cabendo à Corregedoria do Município a apuração e correção.

Art. 13. A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração.

Art. 14. Ao servidor público municipal alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício.

Art. 15. Compete ao Chefe do Executivo decidir, em última instância, sobre o benefício de que trata este Decreto, bem como, excepcionalmente, dirimir casos omissos ou situações especiais, em decisão fundamentada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 14 de março de 2022.



CLÓVIS TOSTES DE BÁRROS
Prefeito Municipal de Miracema